



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.034, DE 2016

(Do Sr. Dep. Rodrigo Delmasso)

n.º 01/CESC

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.084/2015 consagra o dia 13 de outubro como o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, estabelecendo que seja celebrado anualmente em todo o território brasileiro. A data comemorativa, portanto, já está instituída, tornando desnecessária a edição de lei distrital, em respeito ao princípio federativo.

Mas o projeto original do nobre Deputado Rodrigo Delmasso propõe também que a data comemorativa seja incluída no calendário de eventos do Distrito Federal e esse objetivo é meritório, considerando a contribuição de tal fato para a valorização das atividades desempenhadas por esses profissionais na proteção e saúde dos trabalhadores.

Por essas razões, sugerimos a adoção deste substitutivo que propõe a inclusão do Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no calendário de eventos do Distrito Federal – o dia 13 de outubro – já consagrado por legislação nacional.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relatora